

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 006 /2025

Nobres Vereadores,

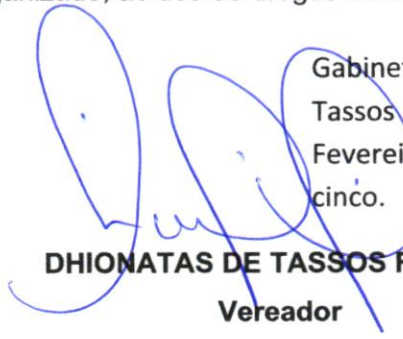
Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que tem por objetivo proteger crianças e adolescentes da exposição a conteúdos considerados prejudiciais ao seu desenvolvimento, proibindo a contratação, pelo poder público municipal, de shows, artistas e eventos que promovam: apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e conteúdos de cunho sexual.

A necessidade de regulamentar esta matéria decorre da obrigação do poder público de proteger crianças e adolescentes contra influências que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico. A regulamentação busca garantir que eventos financiados ou apoiados pelo município sigam diretrizes que promovam um ambiente cultural seguro e educativo, evitando a exposição precoce a conteúdos impróprios.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que menores de idade devem ser protegidos de conteúdos que incentivem a violência, o consumo de drogas e a sexualização precoce. A regulamentação fortalece esse princípio, assegurando que eventos municipais respeitem esses direitos.

Com isso, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger crianças e adolescentes de influências nocivas ao seu desenvolvimento, proibindo a contratação de shows, artistas e eventos que promovam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou conteúdos de cunho sexual.

Gabinete do Vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


DHIONATAS DE TASSOS FAGNER
Vereador

REC
RECEBI
DIA 02/02/25
HORA: 12:35



PROJETO DE LEI Nº 91/2025

“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou conteúdos de cunho sexual, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei DECRETA:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas, do crime organizado e de conteúdos inapropriados de cunho sexual, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas, apologia ao crime organizado ou que apresentem conteúdo de cunho sexual.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas, do crime organizado e de conteúdos inadequados para sua faixa etária.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência, da exploração de Crianças e Adolescentes e da exposição precoce a temas inapropriados para sua idade, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

idade de atividades como o uso de drogas, apologia ao crime organizado e conteúdos de cunho sexual, que o deixem vulnerável a influências negativas.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou letras e conteúdos de cunho sexual.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observar a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas ou de conteúdo sexual, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas ou de conteúdo sexual, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Buritis.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas ou de conteúdo sexual, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Buritis, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Buritis pelos seus órgãos competentes ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Buritis.

Art. 7º - É vedado ao Município de Buritis apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou de cunho sexual.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Buritis, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Dhionatas de
Tassos Fagner, aos dez dias do mês de
Fevereiro do ano de dois mil e vinte e
cinco.

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas ou de conteúdo sexual.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, estabelece que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. Dessa forma, o Poder Público não pode institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou à sexualização infantil por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência, consumo de drogas e precocidade sexual em crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. O mesmo deve se aplicar ao que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Buritis.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais próximo aos cidadãos.

Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, garantindo a fiscalização desta Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Gabinete do Vereador Dhionatas de
Tassos Fagner, aos dez dias do mês de
Fevereiro do ano de dois mil e vinte e
cinco.

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

Vereador